



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

Terça-feira • 2 de Agosto de 2022 • Ano X • Nº 6959

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eduardo Lima Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Pça. Coronel Zeca Leite, 415 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODI4MDA2M0NFQTK1OTFFQZ

## Atos Administrativos



### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 57 / 2022

SR. MARCIO AMORIM SANTOS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, vem através desta solicitar de V. S<sup>a</sup> a limpeza do imóvel de sua propriedade localizado na TV INOCENCIO COSTA ATAIDE, S/N, BAIRRO FELICIANO PEREIRA, sob a inscrição Municipal nº 01.08.085.0275.0001, em cumprimento do termo do Art. 1º, disposto na Lei Municipal nº 1.747 de 14 de maio 2015 que Institui obrigações quanto a limpeza e conservação de terrenos baldios, por parte dos respectivos proprietários, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O não cumprimento dos termos, no prazo estipulado, das disposições desta lei acarretará a lavratura de autos de multa para regularizar a infração constatada, sendo renovada a cada 30 (trinta) dias, até que seja comunicado, por escrito, pelo notificado, ou constatado pela Administração Municipal, que a irregularidade foi sanada.

**Art. 18.** A Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, e cobrar dos responsáveis omissos o respectivo custo, acrescido de 100% (cem por cento), sem prejuízo da aplicação de multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 24. A falta de pagamento de notificações, multas, taxas e impostos estará sujeita às penalidades legais, podendo seu proprietário, em última instância, ser penalizado com a perda de sua propriedade, dentro das previsões legais conforme art. 1.715 da Lei 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o art. 184 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Concedemos-lhes o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para a execução dos serviços de limpeza.

**Art. 12º, §1º, II** - O prazo estipulado de 10 dias, para a limpeza quando as irregularidades se tratarem especificamente de qualquer processo sanitário e/ou endêmico considerado urgente pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica, ou por qualquer outra determinação administrativa.

Para maiores Informações, dirigir-se ao SETOR DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Brumado.

Brumado (BA), 02 de Agosto de 2022.

  
Cinara Gomes dos Santos  
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura  
Matrícula nº 8076



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
CNPJ n.º 14.105.704/0001-33  
Tel. (0xx77) 3441-8752/8753  
e mail seinf\_brumado@brumado.ba.gov.br



  
**Cinara Gomes dos Santos**  
Fiscal da Sec. Municipal de Infraestrutura  
Matrícula nº 8078